



Regimento da Assembleia de Freguesia de Milheirós - Maia

Preâmbulo

Elaborado nos termos da Lei 169/1999 de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002 de 11 de janeiro e 67/2007 de 31 de dezembro, da Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 novembro, Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, Lei n.º 69/2015 de 16 de março, Lei 7-A/2016 de 30 de março, Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que estabelecem o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento da Assembleia de Freguesia de Milheirós, enquanto Órgão Deliberativo da Freguesia, é aprovado o seguinte Regimento, como base indispensável ao seu normal funcionamento.

Índice

1

CAPÍTULO I

NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º - Natureza, constituição e composição	4
Artigo 2.º - Convocação para o ato de instalação dos Órgãos	4
Artigo 3.º - Instalação	4
Artigo 4.º - Primeira reunião	5
Artigo 5.º - Competências de apreciação e fiscalização	5
Artigo 6.º - Competências de funcionamento	7
Artigo 7.º - Delegação de tarefas	7
Artigo 8.º - Alteração da Composição da Assembleia	7

CAPÍTULO II

MANDATO

Artigo 9.º - Natureza, âmbito e duração do mandato	8
Artigo 10.º - Renúncia ao mandato	8
Artigo 11.º - Suspensão do mandato	8
Artigo 12.º - Ausência inferior a 30 dias	9
Artigo 13.º - Preenchimento de vagas	9
Artigo 14.º - Perda de mandato	9
Artigo 15.º - Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia	10
Artigo 16.º - Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia	11

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I - Mesa

Artigo 17.º - Composição da Mesa	11
Artigo 18.º - Competência	11
Artigo 19.º - Competência do Presidente	12
Artigo 20.º - Competência dos Secretários	12

SECÇÃO II – Atas

Artigo 21.º - Atas	13
Artigo 22.º - Registo na ata do voto de vencido	13
Artigo 23.º - Publicidade e eficácia das deliberações	13

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

SECÇÃO III- COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHOS

Artigo 24.º - Constituição	14
Artigo 25.º - Competências	14
Artigo 26.º - Composição	14
Artigo 27.º - Funcionamento	14

SECÇÃO IV- AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 28.º - Constituição	14
Artigo 29.º - Funcionamento	15

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I- DAS SESSÕES

Artigo 30.º - Local das Sessões	15
Artigo 31.º - Sessões Ordinárias	15
Artigo 32.º - Sessões Extraordinárias	16
Artigo 33.º - Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias	16
Artigo 34.º - Duração das Sessões	17
Artigo 35.º - Requisitos das Reuniões	17
Artigo 36.º - Quórum	17
Artigo 37.º - Continuidade das sessões	17

SECÇÃO II- DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 38.º - Convocatória	18
Artigo 39.º - Ordem do dia	18

SECÇÃO III- ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 40.º - Períodos das Reuniões	18
Artigo 41.º - Período de Antes da Ordem do Dia	18
Artigo 42.º - Período da Ordem do Dia	18
Artigo 43.º - Período de Intervenção do Público	19

SECÇÃO IV-DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 44.º - Participação de membros da Junta nas sessões	19
Artigo 45.º Participação dos Eleitores	19

SECÇÃO V-REGRAS DO USO DA PALAVRA

Artigo 46.º - Regras do uso da palavra dos oradores	20
Artigo 47.º - Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia	20
Artigo 48.º - Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia	20
Artigo 49.º - Regras do uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia	20
Artigo 50.º - Regras do uso da palavra no período de Intervenção do Público	21
Artigo 51.º - Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia	21

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

SECÇÃO VI-FIGURAS A INVOCAR

Artigo 52.º - Declaração de voto	21
Artigo 53.º - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa	21
Artigo 54.º - Formular ou responder a pedidos de esclarecimento	22
Artigo 55.º - Requerimentos	22
Artigo 56.º - Ofensas à honra ou à consideração	22
Artigo 57.º - Interposições de recurso	22

SECÇÃO VII- DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 58.º - Maioria	23
Artigo 59.º - Voto	23
Artigo 60.º - Formas de votação	23
Artigo 61.º - Escrutínio secreto	23
Artigo 62.º - Votação nominal	23
Artigo 63.º - Empate na votação	24

SECÇÃO VIII-DAS FALTAS

Artigo 64.º - Verificação das faltas e processo justificativo	24
---	----

SECÇÃO IX- DO APOIO À ASSEMBLEIA

Artigo 65.º - Apoio à Assembleia de Freguesia	24
---	----

SECÇÃO X- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66.º - Carácter público dos trabalhos	24
Artigo 67.º - Intervenção do público	25
Artigo 68.º - Disposições finais	25

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

CAPÍTULO I

NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Natureza, constituição e composição

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
3. A Assembleia de Freguesia é constituída por 9 membros de acordo com o n.º 1 do art. 5º da Lei 169/99 de 18 setembro.

Artigo 2.º

Convocação para o ato de instalação dos Órgãos

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante.

Artigo 3.º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na falta ou impedimento daquele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão caso compareçam, pelo respetivo Presidente.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

Artigo 4.º Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais para a Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. As eleições a que se refere o número anterior é por meio de listas.
3. Verificando-se empate nas votações, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrar melhor posicionado nas listas que os concorrentes integrarem na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 5.º Competências de apreciação e fiscalização

- 1 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- b) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- c) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- d) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- e) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- f) Apreçar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- g) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- h) Aprovar referendos locais;
- i) Apreçar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- j) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

Artigo 6.º

Competências de funcionamento

1. Os Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo

Artigo 7.º

Delegação de Tarefas

A Assembleia de Freguesia pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 8.º

Alteração da composição da Assembleia

- 1 Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou por outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 13º.
- 2 Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas tutela das autarquias locais, para que este marque novas eleições, no prazo máximo de 30 dias.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova Assembleia de Freguesia completa a mandato anterior.

CAPÍTULO II

MANDATO

Artigo 9.º

Natureza, âmbito e duração do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os cidadãos da área da respetiva Freguesia.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

2. Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período de mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.
3. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
4. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação e verificação de poderes, e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.
5. Os vogais da Junta de Freguesia mantém o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 10.º Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do Órgão respetivo.
2. A pretensão será apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do Órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do Órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. É da competência do próprio Órgão a apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores, devendo tal apreciação e decisão ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11.º Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do Órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do Órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos Órgãos Autárquicos são substituídos nos termos do artigo 13º deste Regimento.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4, do artigo 10.º, do referido Regimento.

Artigo 12.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências por períodos não superiores a 30 dias.
2. A substituição obedecerá ao disposto no artigo seguinte, e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual serão indicados os respetivos início e fim.

Artigo 13.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas a Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 14.º

Perda de mandato

1. Perde o mandato o membro da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareça a 3 sessões seguidas ou 6 interpoladas;
 - b) Após a eleição, seja colocado em situação que o torne inelegível ou relativamente ao qual se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratique ou seja individualmente responsável pela prática dos atos previstos no artigo 9º, da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato, o membro da Assembleia de Freguesia que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenha em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d), do n.º 1 e n.º 2, do presente artigo.

Artigo 15.º

Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia

1. Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a) A senhas de presença;
 - b) A participar nos debates e votações;
 - c) A invocar o Regimento e a apresentar por escrito, pareceres, propostas, requerimentos, moções, protestos, declarações de voto e recursos;
 - d) A propor alterações ao Regimento;
 - e) A requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis ao exercício do mandato;
 - f) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - g) Ao exercício do direito de defesa da sua pessoa, no caso de ofensa à sua honra e dignidade;
 - h) A cartão especial de identificação;
2. Para além dos que lhe são conferidos por Lei, os membros da Assembleia serão dispensados da comparência ao emprego ou serviço sempre que as Sessões se realizem em horários incompatíveis.

Artigo 16º.

Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

No exercício das suas funções os membros da Assembleia de Freguesia estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelo Órgão a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva Autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro do Órgão Autárquico;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão de votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou o seu cônjuge, parente ou afim em linha direta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não celebrar com a Autarquia qualquer contrato, salvo o de adesão;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

- f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
 - 3. Em matéria de funcionamento do Órgão de que sejam titulares:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia de Freguesia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia;
- Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I MESA

Artigo 17.º Composição da Mesa

- 1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
- 2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada por maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º Competência

- 1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- 2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal ou por via eletrónica.
- 3. Das decisões da Mesa cabe o recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19.º Competência do Presidente

- 1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, para os efeitos legais;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 20.º Competência dos Secretários

- 1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.
- 2. Compete especialmente aos Secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as faltas;
 - b) Registar as votações;
 - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - d) Servir de escrutinadores;
 - e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia, de eleitores e do público que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - f) Assinar, em caso de delegação de poderes do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - g) Substituir o Presidente nos termos do n.º 3 do art. 17º.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

SECÇÃO II ATAS

Artigo 21.º Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas das reuniões e sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas por minuta, no final das sessões, desde que tal seja aprovado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa.
5. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à elaboração da ata ou esclarecer dúvidas dos membros da Assembleia sobre a sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
7. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda da Mesa, que as deverá destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

Artigo 22.º Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 23.º Publicidade e eficácia das deliberações

As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo, nos restantes casos,

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

SECÇÃO III COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHOS

Artigo 24.º Constituição

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou qualquer membro da Assembleia.

Artigo 25.º Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho, o estudo dos problemas relacionados com o bem estar da população da freguesia, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Junta de Freguesia.

Artigo 26.º Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho, e a sua distribuição pelos diversos grupos, quando existirem, são na proporcionalidade dos partidos ou coligações representados na Assembleia de Freguesia.

Artigo 27.º Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

SECÇÃO IV AGRUPAMENTOS POLITICO

Artigo 28.º Constituição

- 1 - Os membros da Assembleia eleitos consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em grupos políticos da Freguesia.
- 2 - Cada um dos grupos referidos no número anterior deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu representante e respetivo substituto.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

3 - A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos da Freguesia é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia que a ela preside e é constituído pelos representantes de todos os grupos políticos que integram a Assembleia.

Artigo 29.º **Funcionamento**

1 - A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo político da Freguesia.

2 - Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia;
- b) Apreciar os assuntos e propostas e agendar nas reuniões de Assembleia;
- c) Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração das ordens do dia das sessões e na marcação das datas para realização destas.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

SECÇÃO I **DAS SESSÕES**

Artigo 30.º **Local das Sessões**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia têm habitualmente lugar no auditório do edifício sede da Junta de Freguesia.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer em outro local dentro da área da freguesia.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.
4. Os membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala, de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 31.º **Sessões Ordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo ou por via eletrónica, com a antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento do ano seguinte, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições para os órgãos das autarquias locais, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.
4. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de Órgãos Autárquicos, na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.

Artigo 32.º Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pela Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca, por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, ou por via eletrónica, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior, e publicitando-a nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c), do presente artigo, é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.
6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior, aplica-se o disposto no artigo seguinte.
7. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 33.º Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1. Os requerimentos a que se reportam as alíneas c), do n.º 1, do artigo anterior, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia de Milheirós.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela Comissão Recenseadora respetiva, e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como o número, data e arquivo dos bilhetes de identidade ou Cartão de Cidadão, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 34.º Duração das Sessões

As sessões da Assembleia Freguesia não podem exceder a duração de dois dias e de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento, até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 35.º Requisitos das Reuniões

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pela Assembleia, for considerado necessário acabar a respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 36.º Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, será elaborada uma ata onde se registem as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 37.º Continuidade das sessões

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar;
- d) Interrupção, por espaço até 10 minutos, a requerimento de qualquer membro da Assembleia.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

SECÇÃO II DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 38.º Convocatória

- 1 As sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia são convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no ponto nº 2, do artigo 32º, deste Regimento.
- 3 A convocatória indica o local, o dia, a hora e ordem do dia da sessão respetiva e é efetuada através de edital e por carta registada com aviso de receção, por protocolo, ou por correio eletrónico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 A convocatória é realizada por correio eletrónico, desde que esta forma seja prévia e expressamente autorizada pelo membro destinatário, o qual, para esse efeito, indica o seu endereço eletrónico.

Artigo 39.º Ordem do dia

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia será entregue a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião, enviando-se em simultâneo, a consulta da respetiva documentação.

SECÇÃO III ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 40.º Períodos das Reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia, um período de Ordem do Dia e um período de Intervenção do Público.
2. Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.

Artigo 41.º Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que a Mesa cumpra produzir;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

- b) Deliberações sobre votos de louvor, congratulação, saudação, proposto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - c) Interpelações mediante perguntas ao executivo, sobre assuntos da respetiva gestão e respostas dos membros deste;
 - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral para a Autarquia;
 - e) Votação de moções, propostas de recomendação, de alteração ou pareceres que sejam apresentados pelos membros ou solicitados pela Junta de Freguesia.
 - f) As propostas que venham a ser apresentadas por qualquer membro da Assembleia, deverão ser enviadas para o endereço eletrónico geral@jfmilheiros.pt, com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da respetiva Assembleia, sendo que o Presidente da Mesa da Assembleia enviará essas propostas aos restantes membros da Assembleia, por via eletrónica, antes da data da respetiva Assembleia.”
3. a) Os votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar aprovados pela Assembleia de Freguesia devem ser obrigatoriamente comunicados, por escrito, aos respetivos destinatários, ou respetiva família, independentemente do pedido de tal comunicação constar do texto aprovado;
- b) Tal comunicação será efetuada no prazo de dez dias, a contar da data de aprovação da ata em minuta, pela Secretaria da Junta de Freguesia.
4. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 42.º

Período da Ordem do Dia

- 1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
- 2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 43.º

Período de Intervenção do Público

- 1. No fim do Período da Ordem do Dia há um período para Intervenção do Público.
- 2. O período de Intervenção do Público tem a duração máxima de trinta minutos.
- 3. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer a sua inscrição, por escrito em impresso próprio, referindo o nome, a morada e o assunto que pretendem ver esclarecido, tomando a palavra por ordem de inscrição
- 4. As inscrições para o Período de Intervenção decorrem desde o início da sessão até ao início do Período da Ordem do Dia.
- 5. Terminado o período fixado no n.º 2 deste artigo, o Presidente da Junta ou seu representante legal dará resposta às perguntas formuladas ou, não estando habilitado a fazê-lo nesse momento, assim o comunicará, dando resposta posteriormente ao interveniente, no prazo de quinze dias, por escrito. A comunicação a realizar pelo Presidente da Junta será por correio registado ou por via eletrónica.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

6. Nos casos em que é necessária a interpelação a agentes/órgãos da autarquia que não o Presidente ou os vogais da Junta de Freguesia, o prazo a considerar será quinze dias após receção de informação solicitada aos respetivos agentes/órgãos da autarquia interpelados. A comunicação a realizar pelo Presidente da Junta será por correio registado ou por via eletrónica.
7. O período de Intervenção do Público, referido no nº 2 deste artigo, será distribuído pelos inscritos e não poderá exceder cinco minutos por cada cidadão.

SECÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 44.º Participação de membros da Junta nas sessões

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto;
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo substituto legal;
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 45.º Participação dos Eleitores

1. Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 32º, deste Regimento, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia, se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V REGRAS DO USO DA PALAVRA

Artigo 46.º Regras do uso da palavra dos oradores

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
2. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
3. O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para a Mesa e, em seguida para a Assembleia.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

Artigo 47.º

Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia

1. A palavra será concedida aos membros da Assembleia para o exercício dos poderes consignados neste Regimento.
2. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do número de inscrições.
3. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 48.º

Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia

1. No início de cada ponto da Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
2. O Presidente da Assembleia pode definir o tempo de intervenção de cada orador, tendo por base a proporcionalidade do número total de pontos da Ordem do Dia, tempo de duração da sessão e número de inscrições.
3. No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

Artigo 49.º

Regras do uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. A Palavra é concedida ao Presidente da Junta ou seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros da Assembleia de Freguesia.
2. No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e), do nº 2, do artigo 5º, deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões sem direito a voto;
3. É concedida a palavra aos Vogais da Junta de Freguesia para intervirem:
 - a) Sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia e com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal;
 - b) E ainda de acordo com número 4, do artigo 44º.

Artigo 50.º

Regras do uso da palavra no período de Intervenção do Público

1. A palavra é concedida ao público para intervir, nos termos do artigo 43º, deste Regimento.
2. Durante o período de Intervenção do Público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o freguesia, devendo, para o efeito, proceder à sua inscrição na Mesa, de acordo com o nº 3, do citado artigo 43º.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

Artigo 51.º

Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a freguesia;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Exercer o direito de defesa, imediatamente a seguir à ocorrência que justifique a defesa a ofensas contra a sua honra e consideração, justificando o pedido desse direito de defesa.
- i) Interpor recursos.

SECÇÃO VI

FIGURAS A INVOCAR

Artigo 52.º

Declaração de voto

1. Cada membro da Assembleia de Freguesia tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 53.º

Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

1. O membro da Assembleia de Freguesia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre decisões desta na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento, ou para interpelar a Mesa, não pode exceder os três minutos.

Artigo 54.º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

3. Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 55.º **Requerimentos**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, e sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 56.º **Ofensas à honra ou à consideração**

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 57.º **Interposições de recurso**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para esta, de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

SECÇÃO VII **DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

Artigo 58.º **Maioria**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 59.º **Voto**

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

Artigo 60.º **Formas de votação**

1. As votações realizam-se por umas das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Nas votações efetuadas nos termos da alínea a), do ponto nº 1, do presente artigo, a Mesa anunciará a distribuição dos votos.

Artigo 61.º **Escrutínio secreto**

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que a Assembleia expressamente o deliberar.

Artigo 62.º **Votação nominal**

1. A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia.
2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 63.º **Empate na votação**

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VIII **DAS FALTAS**

Artigo 64.º **Verificação das faltas e processo justificativo**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MILHEIRÓS – MAIA

4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente da Assembleia, por via postal registada com aviso de receção ou protocolo.
6. Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o plenário.

SECÇÃO IX DO APOIO À ASSEMBLEIA

Artigo 65.º Apoio à Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia dispõe de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Junta de Freguesia.

SECÇÃO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66.º Carácter público dos trabalhos

1. As sessões da Assembleia Freguesia são públicas.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.
3. Às sessões deve ser dada publicidade, com a menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados.

Artigo 67.º Intervenção do público

1. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia, e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei penal, e demais legislação aplicável.
2. A intervenção do público far-se-á de acordo com o prescrito no artigo 50º, deste Regimento, e após a Mesa declarar aberta a intervenção ao mesmo.

Artigo 68.º Disposições finais

1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.
2. Os casos omissos serão resolvidos com recurso à lei geral e à legislação aplicável reguladora do Poder Local

Aprovado em reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de 29 de abril de 2026